



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o painel pregão eletrônico em <http://pregao.ibertioga.mg.gov.br>;

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção: ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página [http://ibertioga.pregaonet.com.br/](http://ibertioga.pregaonet.com.br) Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3347-1209 **Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 11 E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EPP, MEI E COOPERATIVAS PARA OS DEMAIS ITENS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Ibertioga**, inscrito no CNPJ 18.094.839/0001-00, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Evaristo de carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **de MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021 (que instituiu o Pregão na forma eletrônica), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/14, Lei Complementar 155/16, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 2093 de 23 de março de 2022.

Data da sessão: 01/02/2023

Horário de início da Sessão: 09:00:00

Local/Link da sessão eletrônica: <http://ibertioga.pregaonet.com.br/>

Fim do recebimento de documentação e proposta: 08:59:59 do dia 01/02/2023

Iniciada a Sessão não se admitirá recebimento de proposta e documentação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 12.361.0003.2033.33.90.39.00 – FICHA 186 – FONTE 1500 1576 – TRANSPORTE DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL; 1

12.362.0003.2034.33.90.39.00 – FICHA 188 - FONTE – 1500 1576 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE-ENSINO MÉDIO;

12.365.0003.2043.33.90.39.00 – FICHA 215 – FONTE 1500 – TRANSPORTE DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda., devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

3.5. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <http://pregao.ibertyoga.mg.gov.br>;
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <http://ibertyoga.pregaonet.com.br/> Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

ATENÇÃO: Descuidos e equívocos que podem impedir a participação da licitante na licitação:

1. Deixar de assinalar "Sim" para o Termo de Aceite, na opção concorda com os termos.
2. Não declarar que deseja receber o tratamento diferenciado conforme os critérios das leis (123/06 147/14), nas licitações exclusivas para ME e EPP.

As declarações acima se encontram presentes na fase de inserção dos documentos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.1. Referentes ao item de licitação: “11”: poderão participar todas as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, INDEPENDENTE DE ENQUADRAMENTO e sede. Nos demais itens, somente poderão participar as **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedade Cooperativa**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do edital, desde que preencham os requisitos legais da Lei Complementar 123/06 e no caso de cooperativa que atenda, também, os dispositivos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (vedada para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão-de-obra).

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. **Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.4.1. Termo/declaração de aceite, nos termos do art. 26, § 4º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.1. **O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação)**, conforme modelo contido no **Anexo IV do Edital** e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

6.1.2. Valor unitário do item,

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega e no fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário por item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

O MODO DE DISPUTA ADOTADO “ABERTO”

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.
- 7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.19.1. No país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19.2. Por empresas brasileiras;

7.19.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.19.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.20.1. Para o licitante saber se o item está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Havendo dúvida quanto ao atendimento do produto em relação às exigências editalícias, o pregoeiro poderá solicitar folheto técnico ou foto do material para consultar as especificações do mesmo, podendo estipular um prazo de **10 minutos à uma hora**. Persistindo a dúvida, será exigida apresentação de Amostras nos termos dos subitens abaixo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Ibertyoga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. Para a consulta de **licitante pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24h (vinte e quatro horas) úteis**, a contar do momento do comunicado, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

9.8. Os licitantes poderão substituir os documentos exigidos neste edital para habilitação pelo **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal, **CAGEF** (Cadastro Geral de Fornecedores) do Estado de Minas Gerais ou **Certificado de Registro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cadastral do Município de Ibertioga, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação apresentada e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível).

9.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.9.1. **No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou,

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,

9.9.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,

9.9.5. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou,

9.9.6. No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou,

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**; ou

9.9.8. Outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.

9.9.9. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento de consolidação respectiva;**

9.9.10. O instrumento a ser apresentado acima será pertinente à constituição de cada empresa ou sociedade.

9.10. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10.4. **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado**;

9.10.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal**;

9.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. DECLARAÇÕES

9.11.1 As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações (conforme Modelo contido no Anexo III) do Edital:

1- Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (APENAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS).

6- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Ibiritoga antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Em cumprimento ao Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26/05/2021, é admitido ao Pregoeiro, durante as fases de julgamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas e/ou habilitação, realizar a juntada de documento ausente (que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta pelo licitante, por equívoco ou falha) e que apenas venha a atestar condição preexistente da habilitação e/ou regularidade da proposta da licitante, lhe conferindo oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação.

9.17.1. Considera atesto de condição preexistente da habilitação da licitante quando ocorrer as seguintes situações:

9.17.1.1. ausência de apresentação de documentação que esteja devidamente regular na data de julgamento da proposta e/ou habilitação;

9.17.1.2. apresentação de documentação vencida, mas, que esteja devidamente vigente na data de julgamento da proposta e/ou habilitação;

9.17.1.3. ausência de comprovação de restrição fiscal ou trabalhista por parte de microempresa e empresa de pequeno beneficiária da Lei Complementar 123/06, na data de julgamento de habilitação;

9.17.1.4. ausência de apresentação de documentação de declaração, na qual o licitante poderá sanar o vício com a coleta por parte do pregoeiro, no ato, da respectiva declaração, mesmo que elaborada de próprio punho ou eletronicamente, dada a natureza meramente declaratória do documento faltoso.

9.17.2. O Pregoeiro poderá consultar documento faltante/ausente, quando este permitir consulta e emissão por meio eletrônico e junta-lo ao processo licitatório para sanar a falha e o vício ou determinar que o licitante, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento, apresente o documento faltante no prazo de 30 (trinta) minutos a 24 (vinte quatro) horas úteis, a contar do horário e data da convocação.

9.17.3. A licitante que não comprovar que possuía condição preexistente de habilitação e/ou regularidade da proposta, na data de julgamento da proposta e/ou habilitação, será inabilitada e/ou desclassificada.

10. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

10.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o Pregoeiro exigirá que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) Encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) Encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@ibertyoga.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações (Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, na cidade de Ibertyoga) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.1. O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.
- 10.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b, c e d, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.
- 10.1.3. O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.
- 10.1.4. A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.
- 10.1.5. A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, situado a Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertyoga-MG, CEP: 36.225-000.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 DA CONTRATANTE

14.1.1 Efetuar os pagamentos na forma deste termo, contrato e do edital.

14.1.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

14.1.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

14.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados..

14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

14.2.2 Assinar o Contrato;

14.2.3 Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

14.2.4 Ser responsável:

14.2.4.1 Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.4.2 Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2.4.3 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

14.2.4.4 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

14.2.4.5 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

14.2.4.6. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito.

14.2.4.7. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

14.2.4.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

14.2.4.9 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2.4.10 Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;

12.2.4.11. Em caso de substituição do veículo, do condutor ou monitor, por qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e/ou condutor e monitor a ser utilizado no transporte de estudantes;

12.2.4.12. Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas e veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório;

12.4.13. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;

12.4.14. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

12.4.15. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

12.4.16. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.4.17. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

12.4.18. Para as linhas (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22) poderá ser utilizado veículo com capacidade de 12 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.

12.4.19. Para a linha nº 20 poderá ser utilizado veículo com capacidade mínima de 05 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 05 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 12 ou 15 lugares.

12.4.20. Para as linhas 08, 09 e 10 o veículo deverá possuir capacidade não inferior à 40 lugares com o motorista.

14.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

14.3.1. Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

14.3.2. No transporte para as linhas de ônibus correspondentes aos itens 08(oito) 09 (nove) e 10 (dez), o contratado deverá disponibilizar um monitor (maior de 18 anos e sem antecedentes criminais) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, **às suas expensas**, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, para acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens auxiliando no embarque e desembarque; e relatando aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

São deveres dos monitores:

I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os do embarque ao interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;

III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;

V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

VII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;

VIII – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

São proibições aos monitores:

I – Fumar quando estiver em atividade;

II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do contrato.

15.2.1. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.2.1.1 A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, após a convocação ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.2.1.2 Cópia do CRLV do veículo relativo ao exercício de 2022 ou referente ao exercício de 2023.

15.2.1.3 Em caso de veículo recentemente adquirido pela empresa vencedora e ainda não transferido para o novo proprietário, deverá ser apresentado a cópia da nota fiscal de compra do veículo (em caso de veículo zero km) ou do CRV (Certificado do Registro do Veículo) (em caso de veículo usado) com a assinatura do comprador e vendedor com firma reconhecida em cartório. Em ambos os casos, fica a licitante obrigada a transferir a propriedade do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob rescisão contratual.

15.2.1.4 Laudo original de Inspeção Semestral Veicular **de cada veículo** para o corrente semestre, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Entidades Técnicas Paraestatais (ETP), cadastradas para realização de inspeção, desde que seu cadastro esteja disponível para consulta no sítio eletrônico do DETRAN.

15.2.1.5 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **do condutor de cada veículo** que a empresa disponibilizará para a Prestação de Serviço Objeto desse Processo Licitatório, sendo habilitado na categoria “D” ou superior, em plena validade e devidamente regular perante os órgãos de trânsito brasileiro, contendo todos os requisitos legais e necessários que autoriza o motorista a conduzir o veículo de escolar na forma da legislação vigente aplicável ao Estado de Minas Gerais.

15.2.1.5.1. O condutor de escolar mesmo licenciado, não poderá:

15.2.1.5.2. Ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1.5.3. Estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

15.2.1.6. O motorista profissional deverá ter idade superior a vinte e um anos.

15.2.1.7. Cópia do comprovante de vínculo de **cada motorista** com a empresa, podendo ser a Carteira de Trabalho, o Livro de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e/ou outros Instrumentos equivalentes. No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.

15.2.1.8 Comprovação da capacitação específica para Transporte de Escolares nos termos do Art. 138, V do CTB do Motorista que irá prestar os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.

15.2.1.9 Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

15.2.1.10 Os veículos deverão atender as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, no Código Nacional de Trânsito, e outras normas aplicáveis ao transporte do escolar.

15.2.1.11 A não apresentação da documentação complementar exigida no prazo estabelecido no subitem 15.2.1.1 (desde de que este prazo não seja ampliado pelo Pregoeiro por justificativa plausível), sujeitará a licitante a inabilitação.

15.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 Integrarão a contratação a serem firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

15.6 compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

15.7 A LICITANTE contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICÍPIO DE IBERTIOGA ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

15.8 Os veículos de até 5 (cinco) lugares, corresponde a linha 20 (vinte) fica isento da apresentação do laudo supra mencionado, desde que não tenham modificações e não se envolvam em acidentes com danos médios ou graves;

15.9 No transporte para as linhas de ônibus correspondentes aos itens 08(oito) 09 (nove) e 10 (dez), o contratado deverá disponibilizar um monitor (maior de 18 anos e sem antecedentes criminais) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, **às suas expensas**, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, para acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens auxiliando no embarque e desembarque; e relatando aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;

15.9.1. Cópia do comprovante de vínculo de **cada monitor** com a empresa, podendo ser a Carteira de Trabalho, o Livro de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e/ou outros Instrumentos equivalentes.

15.9.1. Nas demais linhas realizadas por veículos com até 15 lugares não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As regras acerca das multas, penalidades e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibertyoga.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, Departamento de Licitações.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ibertyoga.mg.gov.br, podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço <http://pregao.ibertyoga.mg.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

19.12.2. **ANEXO II – Minuta de Contrato;**

19.12.3. **ANEXO III – Modelo de Declarações;**

19.12.4. **Anexo IV – Modelo de Proposta.**

Município de Ibertyoga/MG, 16 de janeiro 2023.

Fabia Emerenciana Da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

O valor estimado para os itens abaixo totaliza a média estimativa dos orçamentos em R\$ 1.263.620,00 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e vinte reais).

ITEM	KM ANUAL	KM DIÁRIO	UN.	ITINERÁRIO DA LINHAS	VALOR UNIT. KM	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1	9800	49	KM	0000002235- ROTA TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 01 (JAÍRA) <i>Início na Fazenda Jaíra, alunos Artur, Cauã e David, seguindo sentido Ibertioga, Fazenda da Serra, aluna Maria Fernanda, Fazenda do Pião, Aluno Hector , Vargem Grande, Leandro e Vitória, Sítio São José João e Eduardo, Fazenda da Lage Devanil Junior , Sítio Patrimônio Erika e Elton , passa pela Escola Dr Mário e finaliza na creche. Obs: Ficando responsável o vencedor desta linha buscar o aluno Eduardo participante do 6º horário no trevo de Santana e leva-lo até a sua residência no Sítio Vargem Grande.(7km) O total desse percurso ida e volta + extensão do sexto horário e de 49 quilômetros. (12 alunos)</i>	R\$5,90	R\$289,10	R\$57.820,00
2	10000	50	KM	0000002236- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 (CAFUNDÃO) <i>Início na Fazenda Cafundão ,aluno Luiz Filipe, seguindo sentido a Ibertioga Sítio Santo Expedito alunas Cecília e Manuela , Fazenda Ponte Grande ,alunos Pedro e Murilo ,Fazenda do Barro Preto, alunos Maria Fernanda e João Lucas, Fazenda Corta Vento alunos Leidiane, Vitória e Luan retorna a estrada principal e passa na Fazenda do Milheiro, Aluna Mariana ,retorna a Ibertioga até escola Dr Mário e finaliza na Creche. O total em KMs fazendo o percurso de ida e volta e de 50 quilômetros. 09 alunos</i>	R\$5,90	R\$295,00	R\$59.000,00
3	10000	50	KM	0000002237- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº03 (SAUDADE) <i>Inicia numa casa de caseiro na Fazenda da Saudade ,passando por uma segunda casa também aos arredores da sede. Nos três lugares referidos pega os alunos: Miguel ,Marcela, Francisco, Matias e Vitória, seguindo até Sítio Rancho Novo , alunos Maria Eduarda , Samuel e Isac , retornando a MG 338 sentido Ibertioga passando pelo Sítio do Senhor Mauro aluno Romulo retorna a</i>	R\$5,90	R\$295,00	R\$59.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

				MG 338 pela escola Dr Mário e finalizando na 52Creche. Obs: No horário de 11:20 fica responsável de levar aluno Pietro até o Sítio Chapadinha de Cima acressimo de 2 km. O total desse percurso ida e volta mais o aditivo e de 50 quilometros.			
4	10400	52	KM	0000002238- ROTA DO TRANSP.ESCOLAR LINHA 04 (SANTA CLARA) Início na Fazenda da Vargem alunos Gustavo, Mateus e Thayla, Sítio Gordura ,aluna Maria Vitória, Sítio Olhos D'água alunos Gabriel , Miguel e Vitória, Fazenda Cachoeira do Campo ,alunos Yonara ,Ícaro e Elcio , Fazenda Boa Vista ,alunos Guilherme e Eliane , Fazenda da Chácara, aluna Maria Rafaela, passando pela Comunidade de Santa Clara ,alunos João Gabriel, Maria Antonia , segue sentido Ibertioga passando pela Fazenda Gabiroba passando pela estrada de terra até escola Dr Mário e finaliza na creche. Total em KMs desse percurso ida e volta e de 52 quilometros.	R\$5,90	R\$306,80	R\$61.360,00
5	12400	62	KM	0000002239- ROTA DO TP.ESCOLAR LINHA N°05 (CACHOEIRINHA) Início na Fazenda Mato Grosso 1 aluna Maria Luiza, Fazenda Mato Grosso 2 aluna Amália retorna indo até a fazenda da Cachoeira Alunos Maria Clara e Ruan volta sentido Ibertioga, Sítio Cabeleira alunos João e Eduardo, Fazenda do Ernesto aluna Luciana, segue a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza na Creche. Total deste percurso e de 62 km. (7 alunos)	R\$5,90	R\$365,80	R\$73.160,00
6	9600	48	KM	0000002240- ROTA DO TRANSP. ESCOLAR LINHA N°06 (MATIAS) Início Sítio Ypê aluno Richard, Fazenda Água Fria aluna Maria Clara Almeida , Fazenda do Matias alunas Yasmin e Sofia, Sítio Santo Antônio aluna Marcela Sítio Mendonça alunas Amanda e Ana Luiza, Sítio Mendonça 2 aluna Mariana , Sítio Pinheiro alunos Mateus e Mariane , Sítio Miranda aluna Geiseane passando pela creche e finalizando na escola Dr Mário. O total deste percurso ida e volta e de 48 quilometros.(11 alunos)	R\$5,90	R\$283,20	R\$56.640,00
7	9600	48	KM	0000002241- ROTA DO TRANSP.ESCOLAR LINHA N°07 (CAPOEIRAS) Início nas Capieiras dos Bitico Aluna Nicol ,passando pelas Capoeiras de Cima alunos Marcos, Sara e Stefane, Capieiras de Baixo alunos Luciano ,Luan , Yasmin, Yasmin, e Mateus , Lamarao Nicolas Breno, Fazenda 01 aluna Luziane , Vila dos Rita alunos Gabriela e Gustavo, Fazenda Capoeira do Morro aluna Catarina, retorna a MG 338 até Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio	R\$5,90	R\$283,20	R\$56.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

				e finaliza na Creche.Total deste percurso e de 48 quilômetros. Total de 13 Alunos.			
8	8000	40	KM	0000002242- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°08 (PORTEIRINHA ÔNIBUS) Início no Centro da Comunidade de Porteirinha, passa pela Comunidade de Aguada até Ibertioga e finaliza na Escola Estadual Santo Antônio. Total deste Percurso e de 40 quilômetros. Total 14 Alunos.	R\$8,00	R\$320,00	R\$64.000,00
9	6800	34	KM	0000002243- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°09 (SANTA CLARA ÔNIBUS) Início na Comunidade de Santa Clara, passando por Lamarão chegando a Ibertioga passando pela Escola Estadual e finalizando na Creche. Total deste percurso ida e volta e de 34 quilômetros. (28 alunos)	R\$8,00	R\$272,00	R\$54.400,00
10	7600	38	KM	0000002244- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°10 (CACHOEIRINHA ÔNIBUS) Início na Comunidade de Cachoeirinha passando pela Comunidade de Florença chegando até Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza na Creche.Total deste percurso e de 38 quilômetros. Total de 26 alunos.	R\$8,00	R\$304,00	R\$60.800,00
11	13600	68	KM	0000002245- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°11 (MARIMBONDO/ POMBA) Início no Sítio Oitava e meia alunos Késsia, Yara e Rôndal, Comunidade do Pomba alunos Sara e Isaque Fazenda Vargem Grande (Açude) aluno José Oliveira, Fazenda da Cava aluno Carlos , Fazenda Morro Alto aluna Camila chegando a Ibertioga e finalizando na escola Estadual Santo Antônio. Total deste percurso ida e volta e de 68 quilômetros. (8 Alunos)	R\$5,90	R\$401,20	R\$80.240,00
12	9600	48	KM	0000002246- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N° 12. (PORTEIRINHA E ADJACÊNCIAS) Início no Sítio Coqueiros, alunos Vitor e Rafaela , segue até Fazenda Bela Cruz, aluno Elias ,retorna passando pela Comunidade de Porteirinha, alunos Artur ,Maria, Amanda ,Lucas e Emanuele, segue sentido Ibertioga, passando pelo Sítio Aguada ,aluno Tiago, Fazenda Paiol de baixo aluno Adelson, Sítio Moreira ,alunos João e Vitor ,segue até Ibertioga passando pela creche e finalizando na escola Dr Mário. Total em KMs fazendo o percurso duas vezes e de 48 quilômetros.	R\$5,90	R\$283,20	R\$56.640,00
13	10400	52	KM	0000002247- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°13 (AGUADA) Início na Fazenda Boa Esperança aluna Pricila, Fazenda do Dilermando alunos Hércules Bernardo só volta)e Cristiana, retorna a MG 338 Fazenda Boa Esperança (Usina) alunos Clara e Vinicius , Fazenda	R\$5,90	R\$306,80	R\$61.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

				Paracatu alunos Ytalo, Yonara Ágata e Ayla, Sítio Pingo de Ouro alunas Yasmin, Ana Clara, Sofia e Rafaela retorna a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza na Creche. Total deste percurso e de 52 quilômetros. 13 alunos			
14	10800	54	KM	0000002248- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°14 (PONTO XIC/ADJACÊNCIAS) Início na Fazenda do Heleno alunos Vitória e Pedro, Fazenda Goiabeira alunos Fabrício e Ailton, Ponto Xic Gisele ,Vitória Poliana, Samira ,Ana Clara e Maria Clara, Fazenda Nova Ilha aluno Gustavo retorna a MG 338 até Ibertioga e finaliza na Escola Estadual Santo Antônio. Total deste percurso e de 54 quilômetros. 11 alunos.	R\$5,90	R\$318,60	R\$63.720,00
15	12400	62	KM	0000002249- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°15 (CANDONGA) Início na Fazenda do Eli aluno Rodolfo, Sítio Gabiroba aluna Geovana ,Sítio Cachoeirinha aluno Gabriel, Sítio Pedreira alunos Artur e Heitor, Fazenda do Gouveia aluno Artur, Fazenda da Candonga alunas Jenifer e Stefane , Fazenda do Ribeiro Fundo alunos Vitor, Vitória, Rafael, Sabrina e Kiara retorna a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finalizando na Creche. Total deste percurso ida e volta e de 60 quilômetros. 13 alunos.	R\$5,90	R\$365,80	R\$73.160,00
16	11200	56	KM	0000002250- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°16 (AROEIRAS) . Início na Fazenda Pasto dos Bois aluna Ana Paula, Fazenda Água Limpa aluno Italo, Aroeiras alunas Ketlen e Ana Beatriz, Aroeiras 2 aluno Filipe , Sítio Pitanga aluno Antônio, Chapadinha alunos Expedito ,Tiago Luan , Lara e Cauã chagando a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza na Creche. Total deste percurso ida e volta e de 56 quilômetros. 11 alunos	R\$5,90	R\$330,40	R\$66.080,00
17	11200	56	KM	0000002251- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°17 (OLARIA) Início na Fazenda Mato Grosso aluna Arise , passando pela Comunidade de Olaria e Laranjeiras alunos José Marcos , João Carlos ,Laura e professora Nilcimar, Sítio Disneilandia aluno Paulo , Fazenda Reunidas aluno Miguel chegando a Ibertioga ,escola Dr Mário e Finalizando na Creche. Obs: Na volta o carro faz o mesmo trajeto indo até Comunidade da Cachoeirinha buscar a aluna Arise participante do Sexto Horário e finaliza na Fazenda Mato Grosso. Total deste percurso ida e volta e de 56 quilômetros.(6 alunos e uma professora)	R\$5,90	R\$330,40	R\$66.080,00
18	5400	27	KM	0000002252- ROTA DO TRANSPORTE	R\$5,90	R\$159,30	R\$31.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

				<p>ESCOLAR LINHA N°18 (CHAPADINHA/SEXTO HORÁRIO) Início no Sítio Santo Expedito aluno Lucas e Pietro indo até Ibertioga na Escola Estadual Santo Antônio, sai no sentido oposto às 12:40 (Sexto horário) Chapadinha aluno Expedito Lucas indo até Sítio Santo Expedito aluno Lucas Renan, retorna a MG 338 entra na Fazenda Capoeira do Morro aluna Catarina (sexto horário) indo até a Vila dos Rita aluna Maria Gabriela, no primeiro Urbano os alunos com Mobilidade especial Luan , Maria Carolina e Rafael. Total deste percurso 07:00 ,12:40 e 17:00 e de 27 quilômetros. Total 9 alunos</p>			
19	7000	35	KM	<p>0000002253- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°19 (MATIAS AÇUDE) Início na Escola Estadual Santo Antônio passando pela Fazenda Calçada aluno Mateus , Matias aluna Marcela, Sítio Santo AÇUDE Expedito alunas Manuela, Fazenda Corta Vento aluna Vitória, Fazenda Morro Alto aluna Camila, Fazenda da Cava aluno Carlos Henrique, Fazenda Vargem Grande (Açude) aluno José Oliveira. Total deste percurso e de 35 quilômetros. 7 alunos.</p>	R\$5,90	R\$206,50	R\$41.300,00
20	4400	22	KM	<p>0000002254- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N° 20 SEXTO (MOREIRAS/ PORTEIRINHAS) Início na Escola Estadual Santo Antônio, passando pela estrada dos Moreiras até Fazenda Paiol de Baixo ,segue até estrada principal de Porteirinhas passando pela Fazenda Boa Esperança aluna Priscila, retorna até Porteirinha alunos Marcos Vinicius e Maria Eduarda na Fazenda Paraíso. O Total deste percurso feito só uma vez e de 22 Quilômetros. CARRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES.</p>	R\$5,90	R\$129,80	R\$25.960,00
21	5400	27	KM	<p>0000002255- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°21 (PONTO CHIQUE SEXTO HORÁRIO 12:30) Início na Escola Estadual Santo Antônio MG 338 trevo da Fazenda Candieiro alunos Rodolfo , Aguada aluno Robson Gabriel e Stefane , Sítio Pouso Alegre aluno Rafael Fazenda Nova Ilha aluno Gustavo, Ponto Chique e adjacências Alunos Fabrício, Vitória, Samira ,Gisele, Pedro Artur. Total deste percurso e de 27 quilômetros.</p>	R\$5,90	R\$159,30	R\$31.860,00
22	10600	53	KM	<p>0000002256- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA N°22 (PONTO CHIQUE SEXTO HORÁRIO) Início na Fazenda Bela Vista aluno Rafael, Sítio Ypê Amarelo alunos Natan, Davi, Maria, e Luiz, Sítio Santa Isabel aluno Otávio, Sítio Fazendinha alunos Gustavo e Maria Eduarda, Aguada aluno Conrado retorna a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Estadual</p>	R\$5,90	R\$312,70	R\$62.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

				<i>Santo Antônio e finaliza na Creche. Obs: Após a entrega dos alunos no horário de 11:20 o mesmo carro fará um percurso de 13 quilômetros com os alunos Rodolfo, Gabriel, Jenifer e Stefane participantes do Sexto horário na região da Candonga recebendo-os do carro da Linha 23 do sexto horário (Ponto Chique) Total deste percurso mais o aditivo e de 53 quilômetros. 13 alunos.</i>			
Total:	206200					R\$6.318,10	R\$1.263.620,00

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

Considera-se transporte escolar o deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino em veículos da frota municipal ou da frota contratada para este fim, das comunidades rurais onde eles residam, até o estabelecimento onde estudam e deste ponto às comunidades de origem.

O serviço de transporte escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Ibertyoga/MG, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, em conformidade com o calendário letivo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Considerando que o município de Ibertyoga/MG não dispõe de frota suficiente para atender à necessidade de deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino, faz-se necessária a terceirização do serviço, nos termos ora descritos.

O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

A Constituição federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto deste fornecimento se enquadra na categoria de bens e serviços de natureza comum, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Adotou-se, para a presente contratação, a licitação modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, observadas as regras contidas no Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 por se tratar de transferência voluntária de recurso federal, na Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

5. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município por intermédio do Conselho Municipal de Educação fará periodicamente vistorias nos veículos para atestar se todos os equipamentos de segurança estão em dia e ainda atestar se os veículos estão em condições de trafegabilidade. Sendo constatada qualquer irregularidade, o contratado será notificado para sanar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Efetuar os pagamentos na forma deste termo, contrato e do edital.

6.1.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.2.2 Assinar o Contrato;

6.2.3 Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

6.2.4 Ser responsável:

6.2.5 Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.2.6 Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.2.7 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.2.8 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

6.2.9 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

6.2.10 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito.

6.2.11 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

6.2.12 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

6.2.13 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2.14 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.15 Em caso de substituição do veículo, do condutor ou monitor, por qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e/ou condutor e monitor a ser utilizado no transporte de estudantes;

6.2.16 Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas e veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório;

6.2.17 Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;

6.2.18 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

6.2.19 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

6.2.20 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2.21 O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

6.2.22 Para as linhas (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22) poderá ser utilizado veículo com capacidade de 12 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.

6.2.23 Para a linha nº 20 poderá ser utilizado veículo com capacidade mínima de 05 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 05 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 12 ou 15 lugares.

6.2.24 Para as linhas 08, 09 e 10 o veículo deverá possuir capacidade não inferior à 40 lugares com o motorista.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

6.3.1. Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

6.3.2. No transporte para as linhas de ônibus correspondentes aos itens 08(oito) 09 (nove) e 10 (dez), o contratado deverá disponibilizar um monitor (maior de 18 anos e sem antecedentes criminais) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, **às suas expensas**, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, para acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens auxiliando no embarque e desembarque; e relatando aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;

São deveres dos monitores:

I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os do embarque ao interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- VIII – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- IX - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

São proibições aos monitores:

- I – Fumar quando estiver em atividade;
- II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Compete aos titulares das Secretarias requisitantes, a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

8.2. Os serviços serão realizados com saída a partir do ingresso do primeiro aluno no veículo escolar, considerando as respectivas comunidades rurais, por estradas não pavimentadas em sua maior parte de rodagem;

8.2.1 Será considerado, para efeitos do cálculo da quilometragem, o embarque do primeiro aluno em cada linha, com o ingresso dos demais alunos em toda a rota definida pelo Município até à respectiva escola, com conseqüente retorno em rota inversa, após o término das aulas, conforme consta na descrição de cada itinerário;

8.3. A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço;

8.4. A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.
- 8.7. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.
- 8.8. Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro e demais portarias e resoluções para transporte escolar.
- 8.9. Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa.
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do Município de Ibertyoga.
- 8.11. O condutor do veículo de transporte escolar deverá possuir todos os requisitos exigidos em lei para a função de motorista de escolar.
- 8.12. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.
- 8.13. A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.
- 8.14. A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;
- 8.15. A Contratada deverá deixar os alunos dentro do local de ensino, verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos, tratar os estudantes com urbanidade e respeito e comunicar ao Município quando houver casos de conflito.
- 8.16. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes.
- 8.17. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria de escolar.
- 8.18. A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento.
- 8.19. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 12 (doze) lugares, caso necessário à utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, o transportador obrigatoriamente deverá trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.
- 8.20. A empresa transportadora se obriga a higienizar o veículo mantendo-o limpo e deverá obrigatoriamente seguir as instruções sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde para sanitização/desinfecção do carro, durante toda a execução do contrato, além de seguir todos os protocolos de combate à Covid19.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Na hipótese de casos positivos para a COVID-19 em alunos ou motorista, o transporte da linha será suspenso pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiritoga, sem prejuízo ao Município, em referência ao Princípio da Liquidação da Despesa Pública.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.5. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

10.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.6.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.6.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Município de Ibertioga/MG, 16 de janeiro de 2023.

**Fabia Emerenciana Da Silva
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato de serviços de transporte escolar rural, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA** e a empresa

_____.

Pelo presente Contrato Particular, de um lado o Município de Ibertioga, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº, com sede na , Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr., portador de CPF sob o nº , RG SSP/SP doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, sediado na, bairro, na cidade de, CEP:, representado pelo Srº portador de CPF nº, RG nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de transportes, para o Município de Ibertioga(MG) – tipo Menor Preço por KM, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1- O preço por km cheio rodado do presente contrato é de R\$...... (.....). Valor global estimado: R\$...... (.....), para uma quilometragem aproximada de km.

LINHA Nº							
LINHA	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIA	KM TOTAL	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TOTAL DA LINHA				VALOR TOTAL R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Na hipótese de casos positivos para a COVID-19 em alunos ou motorista, o transporte da linha será suspenso pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiritoga, sem que haja pagamento, em referência ao Princípio da Liquidação da Despesa Pública.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:

12.361.0003.2033.33.90.39.00 – FICHA 186 – FONTE 1500 1576 – TRANSPORTE DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL; 1

12.362.0003.2034.33.90.39.00 – FICHA 188 - FONTE – 1500 1576 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE-ENSINO MÉDIO;

12.365.0003.2043.33.90.39.00 – FICHA 215 – FONTE 1500 – TRANSPORTE DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma deste termo, contrato e do edital.

8.1.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.1.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

8.2.2 Assinar o Contrato;

8.2.3 Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

8.2.4 Ser responsável:

8.2.4.1 Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.2 Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.2.4.3 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.2.4.4 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

8.2.4.5 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

8.2.4.6. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito.

8.2.4.7. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

8.2.4.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

8.2.4.9 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.2.4.10 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;

8.2.4.11. Em caso de substituição do veículo, do condutor ou monitor, por qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e/ou condutor e monitor a ser utilizado no transporte de estudantes;

8.2.4.12. Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas e veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório;

8.4.13. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;

8.4.14. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

8.4.15. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.16. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.4.17. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

8.4.18 Para as linhas (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22) poderá ser utilizado veículo com capacidade de 12 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.

8.4.19. Para a linha nº 20 poderá ser utilizado veículo com capacidade mínima de 05 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 05 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 12 ou 15 lugares.

8.4.20. Para as linhas 08, 09 e 10 o veículo deverá possuir capacidade não inferior à 40 lugares com o motorista.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

8.3.1. Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

8.3.2. No transporte para as linhas de ônibus correspondentes aos itens 08(oito) 09 (nove) e 10 (dez), o contratado deverá disponibilizar um monitor (maior de 18 anos e sem antecedentes criminais) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, **às suas expensas**, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, para acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens auxiliando no embarque e desembarque; e relatando aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

São deveres dos monitores:

I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os do embarque ao interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;

III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;

V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

VII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;

VIII – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

IX - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. São proibições aos monitores:

I – Fumar quando estiver em atividade;

II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Compete aos titulares das Secretarias requisitantes, a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

10.2. Os serviços serão realizados com saída a partir do ingresso do primeiro aluno no veículo escolar, considerando as respectivas comunidades rurais, por estradas não pavimentadas em sua maior parte de rodagem;

10.2.1 Será considerado, para efeitos do cálculo da quilometragem, o embarque do primeiro aluno em cada linha, com o ingresso dos demais alunos em toda a rota definida pelo Município até à respectiva escola, com conseqüente retorno em rota inversa, após o término das aulas, conforme consta na descrição de cada itinerário.

10.3. A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço;

10.4. A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno.

10.5. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço.

10.6. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.

10.7. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.

10.8. Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro e demais portarias e resoluções para transporte escolar.

10.9. Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do Município de Ibiritoga.

10.11. O condutor do veículo de transporte escolar deverá possuir todos os requisitos exigidos em lei para a função de motorista de escolar.

10.12. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.13. A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.

10.14. A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;

10.15. A Contratada deverá deixar os alunos dentro do local de ensino, verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos, tratar os estudantes com urbanidade e respeito e comunicar ao Município quando houver casos de conflito.

10.16 O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes.

10.17. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria de escolar.

10.18. A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento.

10.19. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 12 (doze) lugares, caso necessário à utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, o transportador obrigatoriamente deverá trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.

10.20. A empresa transportadora se obriga a higienizar o veículo mantendo-o limpo e deverá obrigatoriamente seguir as instruções sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde para sanitização/desinfecção do carro, durante toda a execução do contrato, além de seguir todos os protocolos de combate à Covid19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1- Transcorrido o prazo de validade da proposta, o preço acima ajustado poderá ser reajustado quando do aumento dos combustíveis, autorizados, devidamente comprovados e justificados, correspondente à participação destes na composição de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS

12.1 São direitos da CONTRATANTE:

12.1.1 modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

12.1.2 aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

12.1.3 fiscalizar as condições do veículo, bem como o bom atendimento, a qualquer tempo.

12.2 São direitos da CONTRATADA:

12.2.1 Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:
13.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

13.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

30.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

13.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

14.1- O objeto deste contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em partes, sem a expressa autorização da Administração e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

15L.2- E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibertyoga/MG, de de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa
CNPJ:

Testemunhas: 1. _____

NOME
CPF

2. _____

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Telefone de contato: _____ - e-mail: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03/2023 - Processo Licitatório nº 012/2023, **DECLARA:**

1- Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Ibiritoga antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

7- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(somente para ME, EPP, MEI e Cooperativa).**

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº. 012/2023 - Pregão Eletrônico nº. 03/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

À Prefeitura Municipal de Ibertyoga-MG.

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TEL: _____

Encaminhamos nossa proposta de preço, conforme segue:

PERCURSO	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	KM DIÁRIA	KM TOTAL	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LINHA				200 dias	R\$	R\$

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- Declaro ter pleno conhecimento do edital e estar de acordo com todas as condições edilícias.

- Declaro que no preço proposto está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. do representante legal.

Carimbo da empresa